

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

ATA Nº 149 - “B”

PRESIDENTE – DEPUTADO RIVA  
1º SECRETÁRIO – DEPUTADO SILVAL BARBOSA  
2º SECRETÁRIO – DEPUTADO ELIENE (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Havendo número regimental, declaro aberta esta Sessão.

Solicito ao nobre Deputado Eliene que assuma a 2ª Secretaria e proceda à leitura da Ata.

(O SR. ELIENE ASSUME A 2ª SECRETARIA E PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS 17:00 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - “Ofício nº 150/03, do Ministério de Minas e Energia, em resposta à Indicação nº 1293/03, de autoria do Deputado Riva; Ofícios nºs 1.981, 1.985 e 3.238/03, do Ministério da Educação, em resposta às Indicações nºs 1.225/03, de autoria do Deputado Ságuas, 1.026/03, de autoria do Deputado Dimas Melo, e 957/03, de autoria do Deputado Riva; Ofício nº 666/03, da Secretaria de Esportes e Lazer, em resposta à Indicação nº 1302/03, de autoria do Deputado Eliene; Ofício nº 410/03, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, em resposta ao Requerimento nº 178/03, de autoria do Deputado Silval Barbosa; Ofícios nºs 4.180, 4.194, 4.195 e 4.196/03, da Secretaria de Transportes, em resposta às Indicações nºs: 1.256/03, de autoria do Deputado Silval Barbosa, 1.250/03, de autoria do Deputado Ságuas, 1.205/03, de autoria do Deputado Mauro Savi, e 1.027/03, de autoria do Deputado Dimas Melo; Ofício nº 2.937/03, da Secretaria de Saúde, em resposta à Indicação nº 1.299/03, de autoria do Deputado Zeca D’Ávila.”

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente.

Eu quero justificar a ausência do Deputado Mauro Savi, que teve problemas nos olhos e está no médico. Portanto, não estará presente à Sessão.

Comunico ao Plenário que eu irei me ausentar para participar da primeira comunhão da minha filha caçula, Jéssica Geovana Riva.

Solicito ao Deputado Silval Barbosa que assuma a direção dos trabalhos.

(O SR. SILVAL BARBOSA ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 18:13 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, o nobre Deputado Zeca D’Ávila.

O SR. ZECA D’ÁVILA - Sr. Presidente, Srª Deputada, Srs. Deputados, caro Líder Deputado René Barbour, venho a esta tribuna para comunicar e pedir a anuência de Vossa

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Excelência, porque eu tenho que me retirar para fazer uma palestra na UNIVAG, para uma turma de Direito, sobre os direitos constitucionais da propriedade particular e a reforma agrária. Portanto, eu quero a anuência de Vossa Excelência para que eu possa me retirar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Parabéns, Deputado, desejamos sucesso na palestra, Vossa Excelência é um conhecedor profundo.

Com a palavra, o nobre Deputado Renê Barbour.

O SR. RENÊ BARBOUR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, inscrevi-me para apresentar algumas indicações de minha autoria:

1ª) Indico ao Poder Executivo Estadual a necessidade de aquisição de viatura para a Polícia Militar do Município de Santo Afonso.

Com fulcro no que preceitua o art. 245, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Dr. Célio Wilson de Oliveira, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com a aquisição de viatura para a Polícia Militar do Município de Santo Afonso.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação, solicitada pelo prefeito do Município de Santo Afonso, faz-se necessária para que haja um melhor patrulhamento da Polícia Militar no município, proporcionando assim mais segurança à população.

Com o pensamento voltado para a segurança e o bem-estar dos munícipes, anseio o aproveitamento da presente proposição.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado RENÊ BARBOUR - PSDB

2ª) Indico ao Poder Executivo Estadual a necessidade de doação de 02 caminhões para o Município de Santo Afonso.

Com fulcro no que preceitua o art. 245, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transportes, Luiz Antônio Pagot, mostrando a urgente necessidade de doação de 02 caminhões para o Município de Santo Afonso.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação, solicitada pelo prefeito do Município de Santo Afonso, faz-se necessária vez que o município vem encontrando grandes dificuldades em manter sua malha viária, não tendo condições de adquirir maquinário com recursos próprios, e com o período das chuvas as dificuldades aumentam. A aquisição de 02 caminhões é de suma importância na recuperação das estradas do município.

Sendo esta a justificativa, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente instrumento indicatório e anseio o seu aproveitamento.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado RENÊ BARBOUR - PSDB

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS 17:00 HORAS.**

---

3ª) Indico ao Poder Executivo Estadual a necessidade de cobertura da quadra esportiva da Escola Estadual Joaquim Augusto Costa Marques, no Município de Denise.

Com fulcro no que preceitua o art. 245, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transportes, Luiz Antônio Pagot, e a Exmª Srª Secretária de Estado de Educação, Ana Carla Muniz, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com a cobertura da quadra esportiva da Escola Estadual Joaquim Augusto Costa Marques, no Município de Denise.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação, solicitada por lideranças políticas do Município de Denise, faz-se necessária vez que a quadra de esportes em questão vêm se deteriorando com o tempo, por estar exposta ao sol e à chuva, e no período chuvoso o acesso dos alunos fica restrito por não haver cobertura.

Sendo esta a justificativa, conto com a colaboração dos demais Pares para que a indicação seja aprovada e anseio por seu aproveitamento.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado RENÊ BARBOUR - PSDB

4ª) Indico ao Poder Executivo Estadual a necessidade de construção de casas populares no Município de Denise.

Com fulcro no que preceitua o art. 245, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transportes, Luiz Antonio Pagot, mostrando a urgente necessidade de adotar providências que culminem com a construção de casas populares no Município de Denise.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o município em questão possui centenas de famílias que não possuem casa própria por não terem renda suficiente para aquisição;

Considerando que a construção de casas populares estará beneficiando grande parte da população e contribuindo para o desenvolvimento social daquele município e com o pensamento voltado para o bem-estar dos munícipes é que formulo o pedido em pauta, solicitado a este gabinete parlamentar pelo Vereador João Elício Eliseu de Lima, de Denise.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 22 de outubro de 2003.

Deputado RENÊ BARBOUR - PSDB

5ª) Indico ao Poder Executivo Estadual a necessidade de restauração da ponte sobre o rio Paraguai, na divisa dos Municípios de Denise e Alto Paraguai.

Com fulcro no que preceitua o art. 245, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transportes, Luiz Antônio Pagot, mostrando a urgente necessidade de restauração da ponte sobre o rio Paraguai, na divisa dos Municípios de Denise e Alto Paraguai.

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento indicatório, solicitado pelo Vereador João Elício Eliseu de Lima, de Denise, torna-se necessário vez que existe uma indicação anterior solicitando recuperação daquela rodovia, e a restauração da ponte em referência é de suma importância para o tráfego na região, porque é muito utilizada pelos produtores, que vêm encontrando grandes dificuldades em escoar a sua produção.

Considerando que a recuperação da ponte é de suma importância para o desenvolvimento da região, apresento o presente instrumento indicatório e anseio por sua aprovação e aproveitamento.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.  
Deputado RENÊ BARBOUR - PSDB

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, o nobre Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, eu venho a esta tribuna, mais uma vez, apenas para cobrar resposta ao Requerimento nº 156, aprovado na Sessão do dia 28/08/03, e recebido na Secretaria de fazenda no dia 1º/09/03, às 14h14mim57seg.

E me causa estranheza ao que está acontecendo nesta Casa. Na Sessão de ontem, foi lida aqui uma resposta de um possível requerimento, ou seja, desse mesmo requerimento vindo da Casa Civil, que está com um carimbo da Assembléia Legislativa indicando que essas respostas já vieram para esta Casa no dia 17/09/03. Eu lamento que essas informações estão chegando à Mesa Diretora desta Casa e não estão sendo repassadas para os Deputados.

Eu quero dizer que lamento muito o que está acontecendo nesta Casa. Há aqui um protocolo da Assembléia Legislativa, demonstrando que essas informações foram recebidas no dia 17/09. Eu venho cobrando isso desde o início de outubro, até hoje eu não tenho a resposta, e foi lido um requerimento dizendo que essa resposta já está aqui na Casa. Se está na Casa, por que não é passada ao Deputado? Eu estou pronto para colaborar com tudo, tenho colaborado sempre, mas eu gostaria de ser respeitado nesta Casa também.

Portanto, eu exijo da Mesa Diretora as informações devidas, onde se encontram essas respostas, porque segundo o Deputado Carlos Brito elas vieram para esta Casa no dia 17.09, mas eu duvido que essas respostas estejam nesta Casa desde o dia 17.09, porque não dá para entender o que está ocorrendo. Então, eu gostaria que a Mesa Diretora desta Casa se pronunciasse a respeito disso. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Sobre o assunto, Deputado Carlão Nascimento, nós faremos um levantamento do recebimento das correspondências, e certamente, estando aqui na Casa, Vossa Excelência receberá, até porque a Mesa Diretora não tem interesse em esconder nenhuma informação dos Srs. Deputados. Todo documento recebido por esta Mesa Diretora é público.

O Secretário de Estado de Fazenda já esteve aqui após esta data que Vossa Excelência mesmo falou e se tocou neste assunto numa reunião do Colégio de Líderes.

Eu gostaria de ficar com a cópia, que eu vou verificar com a nossa Consultoria Técnico-Jurídica sobre esse assunto, e Vossa Excelência obterá uma resposta o mais urgente possível.

Com a palavra, o Deputado Sebastião Rezende.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr<sup>a</sup> Deputada, imprensa, público presente, como fazemos sempre uma vez por semana, eu gostaria de ler um Capítulo da Bíblia Sagrada, Salmo 111:

“Louvai ao Senhor. Darei graças ao Senhor de todo o coração, na assembléia dos retos e na congregação. Grandes são os feitos do Senhor, considerados por todos os que neles se comprazem. Gloriosas e majestosas são suas obras; e sua justiça permanece para sempre. Ele fez um memorial para as suas maravilhas; o Senhor é compassivo e misericordioso. Ele provê mantimentos para aqueles que o temem; ele lembra sua aliança para sempre. Mostrou ao seu povo o poder das suas obras, para lhe dar a herança das nações. Suas obras são verdade e justiça; todos os seus preceitos são dignos de confiança; eles estão firmes para sempre; feitos em verdade e integridade. Enviou redenção a seu povo; ordenou sua aliança para sempre; santo e temível é o seu nome. O temor do Senhor é o início da sabedoria; todo aquele que cumpre os seus preceitos, tem bom entendimento; seu louvor dura para sempre.”

Eu trago aqui, também, duas Moções de Pesar:

1<sup>a</sup>) Com fundamento no art. 272, alínea “i”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada para a Sr<sup>a</sup> Rosa Maria Bezerra e Silva e família Moção de Pesar, pelo falecimento do Sr. Manoel Lacerda e Silva, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, à unanimidade de suas bancadas, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar-se nos seguintes termos.

No dia 20 de outubro de 2003, faleceu um grande líder comunitário do Município de Rondonópolis, homem simples, trabalhador, aguerrido, casado com a Sr<sup>a</sup> Rosa Maria Bezerra e Silva, desta união conjugal nasceram três filhas: Sharley Bezerra de Lacerda, Shirley Bezerra de Lacerda e Sheila Bezerra de Lacerda. Pioneiro no incentivo ao trabalho de Associação de Moradores de Bairros, foi presidente do Bairro Jardim Atlântico, membro fundador da União dos Representantes da Associação de Moradores de Bairros - URAMB, e presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas da região sul do Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PTB

2<sup>a</sup>) Com fundamento no art. 272, alínea “i”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada para a Sr<sup>a</sup> Dulcimar Aparecida Teodoro de Mello e família Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Jubair Osvaldo de Mello, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, à unanimidade de suas bancadas, representando o pensamento de sua gente, vem manifestar-se nos seguintes termos:

O Sr. Jubair Osvaldo de Mello, natural de Fartura, Estado de São Paulo, nascido aos 20 dias do mês de maio de 1967, filho de Sebastião Osvaldo de Mello e Maria Denir de Mello, chegou a Rondonópolis com sua família no ano de 1977, onde fixou residência e começou a trabalhar no então açougue de propriedade da família, no Bairro Caixa d'Água, conhecido como Açougue do Tião Botinha.

Em 1986, após ser provado em Concurso Público, entrou para o quadro de funcionários das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, como instrutor dos bolsistas, e concluiu o curso de operador da usina/subestação com louvor, chegando ao cargo de Assistente Técnico de Engenharia III. Foram 17 anos de relevantes serviços prestados à empresa,

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

onde participou de forma atuante na formação de novas turmas de operadores de subestação, dos quais resultaram excelentes profissionais, muitos hoje se encontram na operação de sistemas e dão testemunho da imensurável contribuição técnica agregada as suas carreiras, oferecida de forma liberal pelo companheiro Jubair, que conhecia todo o sistema elétrico de Mato Grosso e deu enorme contribuição em todas subestações da ELETRONORTE no Estado: Rondonópolis, Couto Magalhães, Barra do Peixe, Coxipó, Nova Mutum, Sorriso e Sinop.

Vale destacar as melhorias sugeridas e implantadas por Jubair Osvaldo de Mello durante o processo de manutenção produtiva total nas caixas de passagem de cabos dos transformadores de corrente, o trabalho esmerado nos tratos do serviço auxiliar e quando a ELETRONORTE recebeu o prêmio Qualidade Total 1ª Categoria no Japão, sendo a única empresa do setor elétrico do mundo a receber tal premiação. O profissionalismo e criatividade do incansável Jubair Osvaldo de Mello foram reconhecidos e coroados também nessa singular ocasião, como disse o Engenheiro José Rubens: “É impossível andar pelo pátio da subestação Rondonópolis e não se lembrar do colaborador Jubair, pelo legado que ele deixou”.

Jubair Osvaldo de Mello deixa a viúva Dulcimar Aparecida Teodoro de Mello e duas filhas: Vitória Teodoro de Mello, 7 anos, e Glória Teodoro de Mello, com 3 meses de idade.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado SEBASTIÃO REZENDE - PTB

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, a Deputada Verinha Araújo.

A SRª VERINHA ARAÚJO - Sr. Presidente, para apresentar algumas proposições:

1ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 272, alínea “i”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, requeiro, depois de ouvido o soberano Plenário, a concessão de Moção de Congratulações ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil, pelo seu aniversário dia 27 de outubro.

**JUSTIFICATIVA**

Em outubro de 1945, em Vargem Grande, atual Caetés, numa família de pequenos lavradores, nasce Luiz Inácio da Silva (o apelido “Lula” só foi acrescentado ao nome em 1982).

Sobre a data de nascimento, conta Lula: “Até hoje é a maior polêmica, porque meu pai me registrou dia 6 de outubro... Na verdade, eu prefiro acreditar na memória de minha mãe, que diz que eu nasci no dia 27”. Coincidência feliz: 57 anos depois, os dois turnos da eleição que decidiria o futuro presidente do Brasil aconteceriam nestes mesmos dias 6 e 27 de outubro.

Lula começa sua vida trabalhista como engraxate e, aos 12 anos, faz entregas para uma tinturaria. Aos 14 consegue seu primeiro emprego com carteira assinada, numa metalúrgica. Mesmo trabalhando 12 horas por dia, Lula ainda arranja tempo para seguir um curso de torneiro mecânico no SENAI, concluído em 1963. No ano seguinte, começa a trabalhar na metalúrgica Aliança, trabalho pesado, no turno da noite.

Em 2002, Lula é candidato à Presidência da República. Está mais firme, mais maduro, mais experiente em relação às candidaturas passadas. Em suas falas, seu discurso e seu programa de governo revelam um compromisso profundo com o povo brasileiro e com o destino do país.

Ante o exposto, pedimos aos nobres Pares a aprovação desta Moção de Congratulação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

Deputada VERINHA ARAÚJO - PT

2ª) INDICAÇÃO: Com fulcro no art. 245 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, venho sugerir ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso, Sr. Edy Veggi Soares, a instalação de mais um terminal de processamento de documentos na Lotérica Serra Dourada, no Município de Vila Rica.

**JUSTIFICATIVA**

Na Lotérica Serra Dourada, diariamente há grandes filas, onde clientes e usuários costumam ficar até mais de uma hora à espera para serem atendidos, causando aborrecimento para os mesmos e constrangimento para os funcionários.

Recentemente a Caixa assinou contrato com a prefeitura de Vila Rica, visando o recebimento do pagamento de faturas de água, através da lotérica. Já que a Caixa está ampliando os serviços a serem prestados pelas lotéricas, um novo terminal de processamento de documentos é de vital importância para o sucesso do negócio, bem como para atender aos anseios da população.

Por essa razão, pedimos aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputada VERINHA ARAÚJO - PT

3ª) INDICAÇÃO: Com fulcro no art. 245 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, venho sugerir ao presidente da Caixa Econômica Federal do Brasil, Sr. Jorge Matoso, a instalação de mais um terminal de processamento de documentos na Lotérica Serra Dourada, no Município de Vila Rica.

**JUSTIFICATIVA**

Na Lotérica Serra Dourada diariamente há grandes filas, nas quais clientes e usuários costumam ficar até mais de uma hora esperando para serem atendidos, o que causa aborrecimentos para os mesmos e constrangimento para os funcionários.

Recentemente a Caixa assinou contrato com a prefeitura de Vila Rica, visando o recebimento do pagamento de faturas de água, através da lotérica. Já que a Caixa está ampliando os serviços a serem prestados pelas lotéricas, um novo terminal de processamento de documentos é de vital importância para o sucesso do negócio, bem como para atender aos anseios da população.

Por essa razão, pedimos aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputada VERINHA ARAÚJO - PT

4ª) INDICAÇÃO: Com fulcro no art. 245, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, venho sugerir ao Governo Estadual que através da Secretaria de Justiça e Segurança Pública nomeie um Delegado Especial para o Município de Confresa, a fim de dar prosseguimento ao Inquérito Policial nº 111/2003, aberto pela Drª Luzia de Fátima Machado, Delegada de Polícia Fazendária do Estado de Mato Grosso.

**JUSTIFICATIVA**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

Foram encaminhadas denúncias contra a Prefeitura de Confresa, sob a administração do Sr. Iron Marques Parreira, acusado de utilizar notas irregulares para desvio de recursos públicos do FUNDEF, saúde e obras desta prefeitura, notas estas falsificadas ou clonadas, adquiridas pelo Prefeito Iron através da máfia das notas irregulares “frias” do Estado do Tocantins, que tem como integrante o Sr. Gilmar Mendes Ferreira, que já foi preso em Palmas/TO, entre os dias 09/05/2002 e 19/05/2002, prisão temporária por ter fornecido notas fiscais irregulares, falsificadas ou clonadas, às prefeituras do Estado do Tocantins.

As notas referidas são as mesmas empenhadas nos empenhos de 2001 e 2002 da Prefeitura de Confresa. As provas desta denúncia foram enviadas à Dr<sup>a</sup> Luzia de Fátima Machado.

Informamos ainda que a Dr<sup>a</sup> Luzia afirma estar sobrecarregada de serviços e que o melhor para o caso é nomear um delegado especial, pois Confresa fica a 1.200 quilômetros de Cuiabá, e o caso exige muito a presença de um delegado em tempo integral.

Por essa razão, pedimos aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputada VERINHA ARAÚJO - PT

5<sup>a</sup>) PROJETO DE LEI:

**Declara de utilidade pública a  
Associação Mato-grossense dos  
Ostomizados - AMO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Mato-grossense dos Ostomizados - AMO, com sede em Cuiabá.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Mato-grossense dos Ostomizados - AMO é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial às pessoas, familiares e amigos ostomizados, com prazo indeterminado de duração. Tem por fim específico manter e executar programas assistenciais de reintegração total dos ostomizados na vida cotidiana.

A solidariedade próspera e a valorização da classe de ostomizados também é uma das grandes lutas da AMO.

Desta forma, creio ser o exposto motivo mais que suficiente para a aprovação deste projeto pelos nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputada VERINHA ARAÚJO - PT

6<sup>a</sup>) REQUERIMENTO: Com fulcro no art. 272, alínea “h”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, requero, depois de ouvido o soberano Plenário, as seguintes informações a Sr<sup>a</sup> Ana Campos Pedrosa, Coordenadora Regional do PACS.  
(DEVOLVIDO DE PLANO À AUTORA, PELA PRESIDÊNCIA, POR FERIR O PRINCÍPIO DA HIERARQUIA.)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, o Deputado Wagner Ramos.

O SR. WAGNER RAMOS - Sr. Presidente, o que me faz utilizar desta tribuna é um texto publicado no jornal *Diário de Cuiabá*, cujo tema é “Nossa nova imprensa”.

Como membro da imprensa, sinto orgulho em ler um texto como este:

“No sábado, dia 18, o Jornal Nacional anunciou o deslinde pacífico da crise política que levou à troca do presidente da vizinha Bolívia, e me chamou atenção, além do fato em si e do sucesso da operação do resgate, pela FAB, de brasileiros que se encontravam em Santa Cruz de La Sierra, o repórter e o microfone utilizados na reportagem. Tratava-se do repórter Wilson Kirsch, empunhando microfone com a logomarca da TV Centro América. A boa nova reside no fato de uma emissora mato-grossense apresentar condições técnicas apropriadas para representar a Rede Globo numa missão editorial relevante, como foi o caso da cobertura da crise política boliviana. Esse tipo de suporte das afiliadas da Central Globo de Jornalismo é usual na rede. Na recente crise na Argentina, por exemplo, toda a cobertura, inclusive as análises, coube à RBS do Rio Grande do Sul. Nota-se, sem maiores detalhes, que um dos critérios da Globo seria a proximidade geopolítica da emissora com a zona de interesse. Esse fato, somado ao prêmio de reportagem recentemente conquistado por outra equipe da TV Centro América, nos leva a concluir que nosso jornalismo vem melhorando a ponto de nos inserirmos nos padrões de qualidade nacional e internacional.”

Eu fico muito contente por ver uma nota como esta.

Gostaria de parabenizar o repórter Kleber Lima e a TV Centro América. Esse fato é muito interessante. Eu estava assistindo ao Jornal Nacional quando, de repente, vi a matéria diretamente da Bolívia e um microfone da TV Centro América, que representa o Estado de Mato Grosso. Então, os nossos padrões de jornalismo têm crescido muito. Inclusive, a caminho do desenvolvimento de Mato Grosso delineado pelo Governo Blairo Maggi, que coloca novos desafios para os agentes da economia e da política. Isso quer dizer que esses mesmos desafios terão que ser vencidos por nós, jornalistas.

Parabéns a todos os jornalistas, aos empresários da comunicação e a toda imprensa de um modo geral, especialmente ao repórter Kleber Lima, que percebeu e escreveu esse texto intitulado “Nossa nova imprensa”.

Parabéns também à TV Centro América, que vem quebrando barreiras e mostrando o nosso Estado de Mato Grosso da forma como é. Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, o Deputado José Carlos Freitas.

O SR. JOSÉ CARLOS FREITAS - Sr. Presidente, colegas Deputados, Deputado Renê Barbour, liderança maior do Governo nesta Casa.

Sr. Presidente, trago um ofício à Mesa Diretora para adquirir informações sobre o possível contrato com o jornal *Correio Várzea-grandense*, saber se existe contrato ou não, se existe algum tempo de duração e a quem ele deve atender, se a Presidência ou os Parlamentares.

(DEVOLVIDO AO AUTOR PELA PRESIDÊNCIA.)

Trago também algumas proposições:

1ª) PROJETO DE LEI:

**Declara de utilidade pública a  
Organização Social e Ambiental da  
Fauna e Flora do Brasil - OSAF.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Organização Social e Ambiental da Fauna e Flora do Brasil - OSAFF, com sede no Município de Várzea Grande.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Organização Social e Ambiental da Fauna e Flora do Brasil - OSAFF se encontra em funcionamento no Município de Várzea Grande, é uma organização não governamental sem fins lucrativos que tem por finalidade cuidar da esfera científica associada ao atendimento e solução do impacto ambiental sobre a fauna e a flora.

Esta ONG está situada na rua Ataulfo Alves, s/n, bairro Jardim Costa Verde, e realiza junto à sociedade projetos de conscientização, bem como atendimento de pessoas carentes em diversas áreas, contribuindo com a conservação dos recursos naturais renováveis.

A necessidade da declaração de utilidade pública se justifica em face das exigências junto aos órgãos públicos para que esta entidade possa firmar convênios e contratar recursos, haja vista que a mesma apresenta uma causa muito nobre na busca da proteção ao meio ambiente.

A entidade em questão possui registro como pessoa jurídica de direito privado, sob n.º 04.145.789/0001-20, conforme cópias do estatuto social, que anexamos.

Com o objetivo de obter a declaração de utilidade pública em nível estadual, estamos apresentando este projeto de lei, em que propomos dispensa de pauta, devendo receber a aprovação dos demais pares desta Casa, que por certo estarão prestando relevante serviço.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado JOSÉ CARLOS FREITAS - PFL

2ª) INDICAÇÃO: Indico a Exmª Srª Secretária de Estado de Educação, Ana Carla Muniz, a necessidade de implantar a UNEMAT, em extensão, com os cursos de História, Geografia, Biologia, Matemática e Pedagogia, no Município de Arenópolis.

Com fundamento na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório a Exmª Srª Secretária de Estado de Educação, Ana Carla Muniz, mostrando a necessidade de implantar a UNEMAT, em extensão, com os cursos de História, Geografia, Biologia, Matemática e Pedagogia, no Município de Arenópolis.

**JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação prende-se ao fato de o Município de Arenópolis estar centralizado numa região que abrange vários municípios, como Barra do Bugres, a 84 quilômetros; Diamantino, 68 quilômetros; Tangará da Serra, 120 quilômetros; Marilândia, 21 quilômetros; Santo Afonso, 25 quilômetros; Denise, 40 quilômetros; e, de acordo com as características econômicas, demográficas e socioculturais, amolda-se aos requisitos necessários para a implantação da UNEMAT Extensão, pois apresenta uma excelente estrutura física e equipamentos adequados para atender à proposta pedagógica.

O espaço disponível para a implantação é a Escola Municipal Prefeito Duílio Ribeiro Braga, que oferece acesso todo pavimentado, ótimas instalações elétricas e hidráulicas, além de dispor de área verde, quadra poliesportiva, biblioteca, auditório e, o mais importante, salas de aula disponíveis para atender a todos os cursos e qualidade do quadro de recursos humanos disponíveis para os cursos pleiteados.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa no sentido de que o presente expediente seja apreciado e aprovado.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado JOSÉ CARLOS FREITAS - PFL

No Grande Expediente, Sr. Presidente, gostaria de falar sobre o novo plano de quitação das casas da extinta COHAB de Mato Grosso. O Governo Blairo Maggi vem, com muita veemência, com muita habilidade, negociando, junto à Caixa Econômica Federal, um novo plano de quitação das casas da extinta COHAB de Mato Grosso, que é o sonho de muitos mutuários. Hoje estive em contato com o Secretário-Chefe da Casa Civil, Deputado Carlos Brito, a quem parabeno, que está também diante desta negociação, e já está avançado o processo de quitação.

Eu vejo que com apenas três parcelas, em breve, até dezembro, os mutuários poderão ter suas casas quitadas, aqueles que são da extinta COHAB de Mato Grosso, cujos títulos o Governo do Estado vendeu para a Caixa Econômica Federal.

E esse pedido referente ao jornal, Sr. Presidente, é simplesmente para evitar chacotas de Deputados de Várzea Grande, que ora o jornal faz sem medir conseqüências. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Com a palavra, o Deputado Ságuas.  
Convido o Deputado José Carlos Freitas para assumir a 1ª Secretaria.

O SR. SÁGUAS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público presente, imprensa, faço uso do Pequeno Expediente para apresentar um Projeto de Lei:

**Cria o Programa Hortas Escolares nas escolas de ensino fundamental e de ensino médio do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso o Programa Hortas Escolares, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando ao abastecimento das escolas estaduais de ensino fundamental e de ensino médio, como complemento da merenda escolar.

**Art. 2º** O Programa Hortas Escolares será desenvolvido e implantado pelo Poder Executivo Estadual, através de seus órgãos afins, com o apoio da comunidade escolar, em áreas públicas ociosas e nos terrenos das próprias escolas estaduais.

**Art. 3º** Para efeito do cultivo nas áreas escolares, poderá a Secretária de Estado de Desenvolvimento Rural realizar convênio com Secretaria Estadual de Educação, com órgãos da administração federal, órgãos municipais e com a iniciativa privada, objetivando a execução do presente programa.

**Art. 4º** Poder Executivo Estadual deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura e da dieta alimentar sejam ministrados transversalmente às disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando a importância da atividade agrícola e os benefícios que os legumes e verduras trarão para dieta alimentar, bem como os benefícios do uso das plantas medicinais.

**Art. 5º** Deverá o Poder Executivo Estadual expedir o competente regulamento desta lei, definindo recursos, materiais, pessoas, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A clientela da rede pública de ensino é formada por pessoas oriundas da classe trabalhadora, portanto, com renda baixa. Na maioria das vezes, são crianças vindas de famílias numerosas, onde pais e mães trabalham durante todo o dia. Obviamente, a alimentação dessas crianças não se dá de forma adequada, seja por falta de renda ou mesmo pelo fato de elas passarem a maior parte do tempo sozinhas e não se interessarem em ter trabalho para preparar uma refeição com todos os nutrientes indispensáveis a uma boa alimentação.

Nesse contexto, entra a importância da escola, já que pelas razões expostas acima, a maioria das crianças da escola pública só tem acesso a legumes e verduras saudáveis durante a principal refeição, que é a merenda escolar. Então, por que não a instituição de ensino propiciar essa oportunidade a ela com a implantação do Programa Hortas Escolares? Essa proposta seria interessante também porque serviria como terapia para os alunos. A ação feita na escola poderia ser aplicada em casa. Ao invés de ficar horas em frente da televisão, cena muito comum observada entre crianças e adolescentes, esse aluno poderia ser incentivado a cultivar uma horta também em sua casa.

Como o Estado dispõe de órgãos como a EMPAER, existentes em todas as cidades de Mato Grosso, com extenso *know-how* em agricultura, o gasto seria irrisório, com retorno garantido, isso também poderia proporcionar uma nova concepção das ações do órgão.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado SÁGUAS - PT

Esse programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo, em parceria com outros órgãos estaduais, em parceria com a SEDUC, Secretaria de Desenvolvimento Rural e outros órgãos estaduais ou municipais, tendo por objetivo facilitar para que os princípios da agricultura básica da dieta alimentar sejam ministrados transversalmente às disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando a importância da atividade agrícola e dos benefícios que as verduras e os legumes trarão para a dieta alimentar, bem como os benefícios do uso de plantas medicinais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Sobre a mesa, proposições de autoria do Deputado Silval Barbosa:

1ª) PROJETO DE LEI:

**Declara de utilidade pública a Associação de Senhoras Rotarianas de Colíder - Casa da Amizade.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação de Senhoras Rotarianas de Colíder - Casa da Amizade, com sede no Município de Colíder.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS**  
**17:00 HORAS.**

---

A Associação das Senhoras Rotarianas de Colíder, sociedade civil de caráter assistencial, moral e cultural, sem fins lucrativos, foi fundada em 23 de abril de 1987 e tem por finalidade promover maior aproximação entre as famílias de rotarianos. Além disso, busca desenvolver programas tendentes a inspirar movimentos análogos em outras comunidades, sem distinção alguma quanto a raça, cor, condição social e credo religioso ou político.

Conceder tal benefício é reconhecer e valorizar as formas de organização da sociedade, que com isso tornam maiores as chances de serem atendidas suas reivindicações.

Em face do exposto, submeto a propositura em tela à apreciação deste soberano Plenário para a qual espero o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado SILVAL BARBOSA - PMDB

2ª) INDICAÇÃO: Indico ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Sr. Presidente do DETRAN, a necessidade da aquisição de equipamentos e reforma do prédio da 34ª CIRETRAN, no Município de Colíder.

Nos termos do art. 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Sr. Presidente do DETRAN, demonstrando a necessidade da aquisição de equipamentos e a reforma do prédio da 34ª CIRETRAN, no Município de Colíder.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Colíder, distante 617 quilômetros da capital, conta com uma população de aproximadamente 28.999 habitantes, oriundos de várias regiões do nosso país, considerando a sua localização e boas perspectivas econômicas.

Na oportunidade, apresentamos a reivindicação para a aquisição de 02 aparelhos de ar condicionado, 01 impressora e 01 aparelho de fax, bem como a reforma do prédio que abriga a 34ª CIRETRAN, com a construção de 02 salas e pintura geral.

A propositura que ora defendemos visa melhorar as instalações do referido prédio, e, considerando sua importância para a região, faz-se necessária a reforma, pois suas dependências estão se deteriorando, necessitando de trabalhos de reforma para sua conservação por mais tempo, e, no momento, faz-se necessária aquisição de equipamentos para o bom desempenho das atividades da CIRETRAN.

Confiantes na providencial acolhida do presidente do DETRAN e no apoio dos nobres Pares, submetemos o pleito em tela à aprovação deste soberano Plenário.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado SILVAL BARBOSA - PMDB

3ª) INDICAÇÃO: Indico ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural a necessidade da distribuição de sementes aos assentados de uma região localizada no Município de Chapada dos Guimarães.

Nos termos do art. 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mostrando a necessidade da distribuição de sementes para atender aos 13 Projetos de Assentamento do Município de Chapada dos Guimarães.

JUSTIFICATIVA

A propositura que ora defendemos é resultado de reiteradas reivindicações de lideranças daquela região, em consonância com os anseios de mil famílias que formam os 13 assentamentos do Município de Chapada dos Guimarães, conforme ilustra o pleito anexo.

Ao prosperar, este nosso desiderato estará proporcionando àqueles pequenos produtores a oportunidade com a qual tanto sonham, seja para o sustento de suas famílias, seja para tornarem-se competitivos, e com suas safras contribuirão para o desenvolvimento da região.

Na assertiva da legitimidade desta solicitação, na acolhida dessa Secretaria no sentido de possibilitar a realização do pleito objeto desta indicação e confiante no apoio dos nobres Pares para que esta prospere, submeto o presente expediente à apreciação deste soberano Plenário, esperando sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.  
Deputado SILVAL BARBOSA - PMDB

4ª) INDICAÇÃO: Indico ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias a Exmª Srª Secretária de Estado de Educação, a necessidade de destinar recursos para a reforma completa e construção do muro no pátio da EEPSG Lucas Toniazzo, do Município de Terra Nova do Norte.

Nos termos do art. 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, mostrando a necessidade de destinar recursos para a reforma completa e construção do muro no pátio da EEPSG Lucas Toniazzo, no Município de Terra Nova do Norte.

JUSTIFICATIVA

O Município de Terra Nova do Norte, localizado na região norte, distante 617 quilômetros da capital, conta com uma população de aproximadamente 13.678 habitantes, oriundos de várias regiões do nosso país, em virtude de sua localização e boas perspectivas econômicas.

Na oportunidade, reivindicamos a liberação de recursos para a reforma completa e construção do muro da EEPSG Lucas Toniazzo, naquele município, conforme ilustra o pleito anexo.

A propositura que ora defendemos é resultado de reiteradas reivindicações de lideranças daquela região, em consonância com os anseios de toda a comunidade, em especial a clientela estudantil, considerando a importância e a necessidade dos trabalhos citados para oferecer conforto e segurança aos freqüentadores da referida escola.

Na assertiva da legitimidade desta solicitação, na acolhida dessa Secretaria no sentido de possibilitar a realização do pleito objeto desta indicação e confiante no apoio dos nobres Pares para que esta prospere, submetemos o presente expediente à apreciação deste soberano Plenário, esperando sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.  
Deputado SILVAL BARBOSA - PMDB

5ª) INDICAÇÃO: Indico ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia a Exmª Srª Secretária de Estado de Educação, a necessidade da construção de uma escola agrícola para atender às glebas São José da União e São Luiz, no Município de Peixoto de Azevedo.

Nos termos do art. 245 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

Governador do Estado, com cópia a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretária de Estado de Educação, demonstrando a necessidade da construção de uma escola agrícola nas Glebas São José da União e São Luiz, no Município de Peixoto de Azevedo.

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Peixoto de Azevedo, distante 660 quilômetros da capital, conta com uma população de aproximadamente 23.500 habitantes, oriundos de várias regiões do nosso país, considerando a sua localização e boas perspectivas econômicas.

Na oportunidade, apresentamos a reivindicação para a construção de uma escola agrícola para atender às Glebas São José da União e São Luiz, naquele município, conforme ilustra o pleito anexo.

A propositura que ora defendemos é resultado de reiteradas reivindicações de lideranças daquela região, em consonância com os anseios de toda comunidade, haja vista que houve aumento populacional nas referidas glebas, sendo, dessa forma, necessária a construção da escola para abrigar os alunos que ali residem, qualificando-os sem a necessidade de mudarem para outros centros para buscarem capacitação na área técnica agrícola.

Na assertiva da legitimidade desta solicitação da nobre Vereadora Margarete Souza Gomes Interaminense, na acolhida da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretária de Estado de Educação e no apoio dos nobres Pares, submetemos o pleito em tela à aprovação deste soberano Plenário.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado SILVAL BARBOSA - PMDB

Também sobre a mesa, proposições de autoria do Deputado Sérgio Ricardo.

1<sup>a</sup>) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**“Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Silvério Gomes.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder ao Senhor José Silvério Gomes o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Desembargador José Silvério Gomes é natural de Uberaba, Minas Gerais. Formou-se em Direito pela FIEO/SP.

Na 1<sup>a</sup> Entrância, sua primeira Comarca foi Barra do Bugres. Foi também o primeiro Juiz da Comarca de Tangará da Serra.

Na 2<sup>o</sup> Entrância, através de promoção por merecimento, foi para a 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Rondonópolis.

Na 3<sup>o</sup> Entrância, através de promoção por merecimento, foi para a 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Rondonópolis.

Por merecimento, foi promovido para 11<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Entrância Especial.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

Presidiu as bancas examinadoras de concurso para seleção de servidores dos quadros do Tribunal de Justiça nos anos de 1990 e 2000.

Foi membro do Tribunal Regional Eleitoral por dois biênios, 89/90 e 91/92. Foi também Corregedor Regional Eleitoral por um biênio, 91/92. Foi ainda Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Cuiabá.

Atuou como membro da banca examinadora do II Concurso Público para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 23ª Região, em 1993.

Foi vice-diretor e diretor do Fórum Cível da Comarca de Cuiabá, respectivamente, por dois biênios.

Participou como palestrante e como ouvinte de inúmeros congressos, encontros, seminários e cursos.

Foi professor de Direito Processual Civil da Escola da Magistratura. Foi também professor de Direito Processual Civil na UNIC e no IVE. Foi paraninfo e patrono de diversas turmas.

Recebeu diversas homenagens, destacamos, entre outras, o Título de Cidadão Rondonopolitano.

Pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, entendemos ser o Desembargador José Silvério Gomes merecedor desse título de cidadão mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PPS”

2ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**“Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Gilmar Ferreira.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder ao Senhor Gilmar Ferreira o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Gilmar Ferreira é natural de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, onde nasceu em 1963. Formou-se em Geografia pela UFMT em 1989 e em Direito também pela UFMT em 2003.

Fez pós-graduação em nível de especialização em administração pela USP em 2001 e em didática em 1995, também pela USP. Fez mestrado em educação pública pela UFMT em 1998.

Foi professor e coordenador pedagógico no período de 1980 a 2000 na Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso. Foi também professor e coordenador pedagógico da Secretária de Educação do Município de Cuiabá.

Trabalha também no Banco do Brasil desde 1993, na função de caixa executivo, fiscal, gerente de contas, gerente de planejamento e orçamento, instrutor, gerente de agência.

Foi eleito membro do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Poconé no período de 1995 a 1997.

Foi instrutor do BBeducar, programa de alfabetização de jovens e adultos do Banco do Brasil, atuando em vários municípios de Mato Grosso.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS**  
**17:00 HORAS.**

---

Pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, entendemos ser o Sr. Gilmar Ferreira merecedor desse título de cidadão mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PPS”

3ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**“Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Orlando Cerci Filho.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder ao Senhor Orlando Cerci Filho o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Orlando Cerci Filho é natural de Jaguapitã, Paraná, onde nasceu em 1953.

Formou-se em Medicina pela Fundação Universidade Estadual de Londrina em 1979. Realizou diversos cursos e estágios e participou de diversos congressos e jornadas voltados para a área médica.

Trabalha no Hospital São Lucas, no CPA, há 22 anos como clínico e cirurgião geral, ginecologista e médico do trabalho.

Por sua exemplar conduta ética como cidadão e profissional e pelos relevantes serviços prestados à população mato-grossense, entendemos ser o Sr. Orlando Cerci Filho merecedor desse título de cidadão mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PPS”

4ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**“Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Rodney Mady.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder ao Senhor Rodney Mady o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Rodney Mady é natural de Pontalina, Goiás, onde nasceu em 1957. Formou-se em Medicina em 1989 pela Universidade Federal de Mato Grosso. Fez cursos de traumatismo abdominal, tumores ósseos e análise clínica.

Participou de diversos outros cursos, congressos e outros aperfeiçoamentos profissionais. Trabalhou nas Policlínicas do Verdão e do Coxipó. Foi chefe da enfermagem do 44º BIMIZ.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

Foi também chefe do serviço de saúde do 9º BECnst , do FUSEX, na guarnição de Cuiabá – 13ª BDA INFMTZ. Foi ainda médico do GERCAFI, do Hospital Brasil, da Coca Cola e Kaiser e do Clube Dom Bosco.

Como médico, sempre colocou o ser humano acima de tudo, tratando seus pacientes com competência e respeito.

Pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, entendemos ser o Sr. Rodney Mady merecedor desse título de cidadão mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PPS”

5ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**“Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ramon Monteagudo Laravia.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder ao Senhor Ramon Monteagudo Laravia o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ramon Monteagudo Laravia é natural de São Paulo, onde nasceu em 1971. Formou-se em Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Está em Mato Grosso desde 1995, quando começou a trabalhar como editor do jornal *Correio de Mato Grosso*.

Depois foi diretor da rádio CBN; assessor de imprensa na Prefeitura de Cuiabá; repórter e editor de política da *Folha do Estado*.

Pela segunda vez ocupa, desde o início deste ano, o cargo de Secretário de Imprensa da Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

Pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, entendemos ser o Sr. Ramon Monteagudo Laravia merecedor desse título de cidadão mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PPS”

6ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**“Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Joel Gonçalves Filho.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder ao Senhor Joel Gonçalves Filho o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

Joel Gonçalves Filho é natural de Catanduva, Paraná, onde nasceu em 1948.  
Reside em Mato Grosso desde 1982, procedente de Astorga, no Paraná.  
É empresário e agropecuarista, tendo contribuído para o desenvolvimento do  
Estado de Mato Grosso.

Pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, entendemos ser o  
Sr. Joel Gonçalves Filho merecedor desse título de cidadão mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PPS”

7ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Concede Título de Cidadão Mato-  
grossense ao Senhor Gelson Menegatti  
Filho.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com  
base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder ao Senhor Gelson Menegatti Filho o Título de Cidadão Mato-  
grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Gelson Menegatti Filho é natural de Campos Novos, Santa Catarina, onde nasceu  
em 1962.

Formou-se em administração de empresas pelo Instituto Cuiabano de Educação –  
Faculdade de Administração. Atualmente cursa o 10º semestre do curso de direito na UNIC.

Foi professor de História e Geografia da Escola Duque de Caxias de 1989 a 1994,  
e sócio-proprietário do Educandário Cidade Verde a partir de julho de 1994. Membro do Conselho  
Fiscal e de representantes da Federação Interestadual das Escolas Particulares do Brasil.  
Representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso na  
Confederação Nacional do Estabelecimento de Ensino. Presidente da Federação Mato-grossense de  
Voleibol de 01/1996 a 01/2004. Exerceu diversas outras funções esportivas e participou de diversos  
conselhos tanto em nível estadual como nacional.

Foi fundador e membro da Loja Maçônica Novo Milênio e do grupo de Escoteiros  
UNISELVA em 1980.

Pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, entendemos ser o  
Sr. Gelson Menegatti Filho merecedor desse título de cidadão mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PPS”

8ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Concede Título de Cidadão Mato-  
grossense ao Senhor Antônio Ademar  
Vidotti.**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder ao Senhor Antonio Ademar Vidotti o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Antônio Ademar Vidotti é natural do Paraná, onde nasceu em 1954. Empresário oriundo do Paraná, neto de imigrantes italianos, filho de família humilde de oito irmãos, trabalhou na lavoura de café até os 23 anos de idade e também estudou no período noturno.

A partir daí, trabalhou no IBGE no período de 1975 a 1976, realizando o censo agropecuário; mais tarde, até o ano de 1983, trabalhou como funcionário público do Estado do Paraná.

Em 1983 veio para Cuiabá para gerenciar um grupo de lojas do ramo de comércio varejista. Após três anos em Cuiabá, constituiu uma pequena empresa do mesmo ramo, em sociedade com uma de suas irmãs. Dois anos depois, abriu uma nova loja com outra sócia, no centro de Cuiabá.

A empresa teve seu maior crescimento no período de 1995 a 1996, quando se desligou da empresa onde trabalhava e passou a dedicar-se exclusivamente às lojas Moda Verão, onde ingressaram outros irmãos como sócios proprietários.

As empresas contam atualmente com dez lojas, localizadas no centro e nos principais bairros da cidade, gerando emprego e renda para o Estado.

Atualmente as lojas Moda Verão comercializam, além de calçados e confecções, também artigos esportivos, cama, mesa e banho, óculos, relógios e celulares.

Pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, entendemos ser o Sr. Antônio Ademar Vidotti merecedor desse título de cidadão mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PPS”

**8ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**“Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor André Castrillo.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder ao Senhor André Castrillo o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

André Castrillo é natural de Bologna, Itália, onde nasceu em 1960. Formou-se em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso em 1985. Realizou aperfeiçoamento profissional nos seguintes assuntos: medidas cautelares, processo de execução e falência e concordata.

Estagiou nos escritórios de advocacia dos Doutores Vicente Bezerra Neto e Luiz Antônio Possas de Carvalho.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS**  
**17:00 HORAS.**

---

Atualmente exerce a advocacia num escritório totalmente informatizado, contando com uma banca de mais dois advogados e quatro estagiários, todos devidamente inscritos na OAB/MT.

Pela sua exemplar conduta ética como cidadão e como profissional, entendemos ser o Sr. André Castrillo merecedor desse título de cidadão mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PPS”

9ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**“Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Waldemar Marconato.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder ao Senhor Waldemar Marconato o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Waldemar Marconato é natural de Ibirá, São Paulo, onde nasceu em 1943. Foi Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Secretário de Obras e Secretário-Chefe de Gabinete na administração municipal de Cuiabá.

Foi Superintendente do Núcleo de Gerenciamento do Transporte Coletivo – NGTC de Cuiabá e da TUMIMAT. Foi ainda Conselheiro Fiscal do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

Foi Diretor Executivo da Fundação Júlio Campos em Várzea Grande, trabalhou no fomento da cultura e das artes mato-grossenses.

Trabalhou na implantação do sistema de coleta de lixo domiciliar, industrial, hospitalar, comercial, com a utilização de container, disciplinando dia e horário para recolhimento do material. Além de atuar na ampliação do sistema de feiras livres para os bairros da capital.

Iniciou, junto com o Governo do Estado, a construção do terminal no bairro do CPA, com a implantação do sistema de integração de linhas com tarifa única.

Trabalhou na implantação do sistema rotativo de estacionamento denominado faixa azul, em convênio com a Polícia Militar, Fundação de Apoio a Menores e CDL.

Pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, entendemos ser o Sr. Waldemar Marconato merecedor desse título de cidadão mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PPS”

10ª) PROJETO DE LEI:

**“Dispõe sobre diretrizes e normas para proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** Esta lei estabelece diretrizes e normas para a proteção e a recuperação da qualidade ambiental das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional para abastecimento das populações atuais e futuras do Estado de Mato Grosso, assegurados, desde que compatíveis, os demais usos múltiplos.

**Parágrafo único** Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse regional as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

**Art. 2º** São objetivos da presente lei:

I - preservar e recuperar os mananciais de interesse regional no Estado de Mato Grosso;

II - compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico;

III - promover uma gestão participativa, integrando setores e instâncias governamentais, bem como a sociedade civil;

IV - descentralizar o planejamento e a gestão das bacias hidrográficas desses mananciais, com vistas a sua proteção e a sua recuperação;

V - integrar os programas e políticas habitacionais à preservação do meio ambiente.

**Parágrafo único** As águas dos mananciais protegidos por esta lei são prioritárias para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

**Art. 3º** Para os fins previstos nesta lei, considera-se Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM uma ou mais sub-bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional para abastecimento público.

**Parágrafo único** A APRM referida no *caput* deste artigo deverá estar inserida em uma das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, previstas no Sistema Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 4º** As APRMs serão definidas e delimitadas mediante proposta do Comitê de Bacia Hidrográfica e por deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO, ouvidos o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e o Conselho de Desenvolvimento Agrícola - CDA, e criadas na forma do art. 18 desta lei.

CAPÍTULO II  
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Art. 5º** A gestão das APRMs ficará vinculada ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos, garantida a articulação com o Sistema Estadual do Meio Ambiente.

**Art. 6º** O sistema de gestão das APRMs contará com:

I - órgão colegiado;

II - órgão técnico;

III - órgãos da administração pública.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

**Parágrafo único** Na hipótese de mananciais de interesse regional sob a influência de mais de uma UGRHI, o CEHIDRO poderá deliberar por uma gestão compartilhada ou unificada das APRMs, a partir de proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH correspondentes.

**Art. 7º** O órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, será o CBH correspondente à UGRHI, na qual se insere a APRM, ou o subcomitê a ele vinculado, e que dele receba expressa delegação de competência nos assuntos de peculiar interesse da APRM.

§ 1º A composição do órgão colegiado da APRM atenderá ao princípio da participação paritária do Estado, dos Municípios e da sociedade civil, todos com direito a voz e voto.

§ 2º As entidades da sociedade civil, sediadas necessariamente nos Municípios contidos, total ou parcialmente, nas respectivas APRMs, respeitado o limite máximo de um terço do número total de votos, serão representadas por:

I - entidades de classe de profissionais especializados em saneamento básico, recursos hídricos e planejamento físico e territorial;

II - entidades de classe patronais e empresariais;

III - organizações não governamentais defensoras do meio ambiente e associações não governamentais;

IV - associações comunitárias e associações de moradores;

V - universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§ 3º O órgão colegiado terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - aprovar previamente o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA e suas atualizações, bem como acompanhar sua implementação;

II - manifestar-se sobre a proposta de criação de Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, bem como suas revisões e atualizações;

III - recomendar diretrizes para as políticas setoriais dos organismos e entidades que atuam na APRM, promovendo a integração e a otimização das ações, objetivando a adequação à legislação e ao PDPA;

IV - recomendar alterações em políticas, ações, planos e projetos setoriais a serem implantados na APRM, de acordo com o preconizado na legislação e no PDPA;

V - propor critérios e programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a gestão da APRM; e

VI - promover, no âmbito de suas atribuições, a articulação com os demais Sistemas de Gestão institucionalizados, necessária à elaboração, revisão, atualização e implementação do PDPA.

**Art. 8º** O órgão técnico será a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA, tendo as seguintes atribuições:

I - subsidiar e dar cumprimento às decisões do órgão colegiado da APRM;

II - elaborar Relatório de Situação da Qualidade Ambiental da APRM, que deverá integrar Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica correspondente;

III - elaborar e atualizar o PDPA;

IV - elaborar proposta de criação das Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, suas atualizações, e propostas de enquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental;

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

V - promover, com os órgãos setoriais, a articulação necessária à elaboração de proposta de criação das Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas, de proposta de enquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental, do PDPA, e de suas respectivas atualizações;

VI - propor a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal;

VII - subsidiar e oferecer suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento do órgão colegiado, dando cumprimento às suas determinações;

VIII - implantar, operacionalizar e manter sistematicamente atualizado Sistema Gerencial de Informações, garantindo acesso aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e à sociedade civil;

IX - promover assistência e capacitação técnica e operacional a órgãos, entidades, organizações não governamentais e Municípios, na elaboração de planos, programas, legislações, obras e empreendimentos localizados dentro da APRM; e

X - articular e promover ações objetivando a atração e indução de empreendimentos e atividades compatíveis e desejáveis, de acordo com as metas estabelecidas no PDPA e com a proteção aos mananciais.

**Parágrafo único** As ações desenvolvidas pelo órgão técnico devem obedecer às diretrizes dos Sistemas de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

**Art. 9º** Os órgãos da administração pública serão responsáveis pelo licenciamento, fiscalização, monitoramento e implementação dos programas e ações setoriais e terão, entre outras, as seguintes atribuições:

I - promover e implantar fiscalização integrada com as demais entidades participantes do sistema de gestão e com os diversos sistemas institucionalizados;

II - implementar programas e ações setoriais definidos pelos PDPA's; e

III - contribuir para manter atualizado o Sistema Gerencial de Informações.

**CAPÍTULO III**  
**DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Art. 10** Nas APRMs serão implementados instrumentos de planejamento e gestão, visando orientar as ações do Poder Público e da sociedade civil voltadas à proteção, à recuperação e à preservação dos mananciais de interesse regional.

**Art. 11** São instrumentos de planejamento e gestão:

I - áreas de intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional;

II - normas para implantação de infra-estrutura sanitária;

III - mecanismos de compensação financeira aos Municípios;

IV - Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA;

V - controle das atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, capazes de afetar os mananciais;

VI - Sistema Gerencial de Informações; e

VII - imposição de penalidades por infrações às disposições desta lei e das leis específicas de cada APRM.

**CAPÍTULO IV**  
**DO DISCIPLINAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**Seção I**  
**Das Áreas de Intervenção**

**Art. 12** Nas APRMs, para a aplicação de dispositivos normativos de proteção, recuperação e preservação dos mananciais e para a implementação de políticas públicas, serão criadas as seguintes Áreas de Intervenção:

- I - Áreas de Restrição à Ocupação;
- II - Áreas de Ocupação Dirigida; e
- III - Áreas de Recuperação Ambiental.

**Art. 13** São Áreas de Restrição à Ocupação, além das definidas pela Constituição do Estado e por lei como de preservação permanente, aquelas de interesse para a proteção dos mananciais e para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais.

**Art. 14** São Áreas de Ocupação Dirigida aquelas de interesse para a consolidação ou implantação de usos rurais e urbanos, desde que atendidos os requisitos que garantam a manutenção das condições ambientais necessárias à produção de água em quantidade e qualidade para o abastecimento das populações atuais e futuras.

**Art. 15** São Áreas de Recuperação Ambiental aquelas cujos usos e ocupações estejam comprometendo a fluidez, potabilidade, quantidade e qualidade dos mananciais de abastecimento público e que necessitem de intervenção de caráter corretivo.

**Parágrafo único** As Áreas de Recuperação Ambiental serão reenquadradas através do PDPA em Áreas de Ocupação Dirigida ou de Restrição à Ocupação, quando comprovada a efetiva recuperação ambiental pelo Relatório de Situação da Qualidade da APRM.

**Art. 16** Para cada APRM serão estabelecidas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, respeitadas as competências Municipais e da União, considerando as especificidades e funções ambientais das diferentes Áreas de Intervenção, com o fim de garantir padrões de qualidade e quantidade de água bruta, passível de tratamento convencional para abastecimento público.

**Parágrafo único** As diretrizes e normas referidas no *caput* deste artigo serão relativas a:

I - condições de ocupação e de implantação de atividades efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, capazes de afetar os mananciais;

II - condições para a implantação, operação e manutenção dos sistemas de:

- a) tratamento de água;
- b) drenagem de águas pluviais;
- c) controle de cheias;
- d) coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos;
- e) coleta, tratamento e disposição final de efluentes líquidos; e
- f) transmissão e distribuição de energia elétrica;

III - condições de instalação de canalizações que transportem substâncias consideradas nocivas à saúde e ao meio ambiente;

IV - condições de transporte de produtos considerados nocivos à saúde e ao meio ambiente;

V - medidas de adaptação de atividades, usos e edificações existentes às normas decorrentes desta lei;

VI - condições de implantação de mecanismos que estimulem ocupações compatíveis com os objetivos das Áreas de Intervenção; e

VII - condições de utilização e manejo dos recursos naturais.

**Art. 17** Na delimitação e normatização das Áreas de Intervenção serão considerados:

I - a capacidade de produção hídrica do manancial;

II - a capacidade de autodepuração e assimilação das cargas poluidoras;

III - os processos de geração de cargas poluidoras;

IV - o enquadramento do corpo d'água nas classes de uso preponderante;

V - a infra-estrutura existente;

VI - as condições ambientais essenciais à conservação da qualidade e da quantidade das águas do manancial; e

VII - o perfil dos agravos à saúde cujas causas possam estar associadas às condições do ambiente físico.

**Art. 18** As APRMs, suas Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes em normas ambientais e urbanísticas de interesse regional serão criadas através de lei estadual.

**Art. 19** As leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, previstas no art. 30 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, deverão incorporar as diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais definidas pela lei específica da APRM.

**Parágrafo único** O Poder Executivo Municipal deverá submeter ao órgão colegiado da APRM as propostas de leis municipais a que se refere o *caput* deste artigo.

## **Seção II**

### **Da Infra-Estrutura Sanitária**

**Art. 20** A implantação de sistema coletivo de tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos em APRM será permitida, desde que:

I - seja comprovada a inviabilidade de implantação em áreas situadas fora da APRM;

II - sejam adotados sistemas de coleta, tratamento e disposição final, cujos projetos atendam a normas, índices e parâmetros específicos para as APRMs, a serem estabelecidos pelo órgão ambiental competente; e

III - sejam adotados, pelos Municípios, programas integrados de gestão de resíduos sólidos que incluam, entre outros, a minimização dos resíduos, a coleta seletiva e a reciclagem.

**Art. 21** Os resíduos sólidos decorrentes de processos industriais deverão ser removidos das APRMs, conforme critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

**Parágrafo único** A lei específica de cada APRM definirá os casos em que poderão ser dispostos os resíduos sólidos inertes decorrentes de processos industriais.

**Art. 22** Os resíduos decorrentes do sistema de saúde deverão ser tratados e dispostos fora das áreas protegidas.

**Parágrafo único** A lei específica de cada APRM definirá os casos em que poderá ser admitida a incineração, ou outra tecnologia mais adequada, dos resíduos de sistema de saúde.

**Art. 23** Não será permitida a disposição de resíduos sólidos em Áreas de Restrição à Ocupação.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

**Art. 24** Fica proibida a disposição, em APRM, de resíduos sólidos provenientes de Municípios localizados fora das áreas protegidas.

**Art. 25** O lançamento de efluentes líquidos sanitários em APRM será admitido, desde que:

I - haja o prévio enquadramento dos corpos d'água, conforme a legislação vigente; e

II - os efluentes recebam tratamento compatível com a classificação do corpo d'água receptor.

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo fica restrito às Classes Especiais 1, 2 e 3, estabelecidas pelo art. 1º da Resolução CONAMA nº 20, de 18 de junho de 1986.

§ 2º Somente será admitido o reenquadramento do corpo d'água em classe de nível de qualidade inferior àquele em que estiver enquadrado, quando não for possível a efetivação do enquadramento do corpo d'água na classe de enquadramento atual e for demonstrada a inviabilidade de se atingir tais índices.

§ 3º Não serão permitidas captações em trechos classificados como Classe 3.

§ 4º O órgão ambiental competente deverá definir os limites de carga a serem lançados em corpos d'água classificados como Classe 3.

§ 5º Somente será admitido o enquadramento dos corpos d'água em classes que possibilitem índices progressivos de melhoria da qualidade das águas.

§ 6º O corpo d'água que, na data de enquadramento, apresentar qualidade inferior à estabelecida para a sua classe, não poderá receber novos lançamentos no trecho considerado em desconformidade, nem tampouco novos lançamentos industriais na rede pública de esgoto, que comprometam os padrões de qualidade da classe em que o corpo d'água receptor dos efluentes estiver enquadrado.

**Art. 26** Os efluentes líquidos de origem industrial deverão ser afastados das APRMs, conforme critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Poderá ser admitido o lançamento de efluentes líquidos industriais em APRMs, desde que:

I - seja comprovada a inviabilidade técnica e econômica do afastamento ou tratamento para infiltração no solo;

II - haja o prévio enquadramento dos corpos d'água, conforme o disposto nos parágrafos do artigo anterior; e

III - os efluentes contenham exclusivamente cargas orgânicas não tóxicas e sejam previamente tratados de forma compatível com a classificação do corpo d'água receptor.

§ 2º Os estabelecimentos industriais existentes à data de promulgação da lei específica da APRM deverão apresentar ao órgão ambiental competente, conforme critérios previamente estabelecidos, plano de controle de poluição ambiental, plano de transportes de cargas tóxicas e perigosas e estudos de análise de riscos para a totalidade do empreendimento, comprovando a viabilidade de sua permanência nos locais atuais.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL**

**Art. 27** O cumprimento das normas e diretrizes desta lei e da lei específica da APRM será observado pelos órgãos da administração pública quando da análise de pedidos de licença e demais aprovações e autorizações a seu cargo.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

**Art. 28** O licenciamento de construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, usos e atividades em APRMs por qualquer órgão público estadual ou municipal dependerá de apresentação prévia de certidão do registro de imóvel que mencione a averbação das restrições, estabelecidas nas leis específicas para cada APRM.

§ 1º As certidões de matrícula ou registro que forem expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis deverão conter, expressamente, as restrições ambientais que incidem sobre a área objeto da matrícula ou registro, sob pena de responsabilidade funcional do servidor.

§ 2º A lei específica de cada APRM deverá indicar o órgão da administração pública responsável pela expedição de certidão que aponte as restrições a serem averbadas.

§ 3º Caberá ao órgão público normalizador de cada lei específica da APRM comunicar aos respectivos Cartórios de Registros de Imóveis as restrições contidas em cada lei.

**Art. 29** As atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento, a cargo do Estado, poderão ser objeto de convênio com os Municípios, no qual se estabelecerão os limites e condições da cooperação.

**Parágrafo único** O órgão estadual responsável pela ação fiscalizadora poderá credenciar servidores da administração direta do Estado e dos Municípios para atuar como fiscais das áreas protegidas.

**Art. 30** As APRMs contarão com um Sistema Gerencial de Informações, destinado a:

I - fornecer apoio informativo aos agentes públicos e privados que atuam nas bacias;

II - subsidiar a elaboração e os ajustes nos planos e programas previstos; e

III - monitorar e avaliar a qualidade ambiental.

§ 1º O Sistema Gerencial de Informações consiste em um banco de dados, permanentemente atualizado com informações dos órgãos participantes do sistema, contendo no mínimo:

I - características ambientais das sub-bacias;

II - áreas protegidas;

III - dados hidrológicos de quantidade e qualidade das águas;

IV - uso e ocupação do solo e tendências de transformação;

V - mapeamento dos sistemas de infra-estrutura implantados e projetados;

VI - cadastro dos usuários dos recursos hídricos;

VII - representação cartográfica das normas legais;

VIII - cadastro e mapeamento das licenças, autorizações e outorgas expedidas pelos órgãos competentes;

IX - cadastro e mapeamento das autuações efetuadas pelos órgãos competentes;

X - informações sobre cargas poluidoras e outras de interesse;

XI - indicadores de saúde associados às condições do ambiente físico, biológico e socioeconômico, e

XII - informações das rotas de transporte de cargas tóxicas e perigosas.

§ 2º O Sistema Gerencial de Informações será operacionalizado pelo órgão técnico da APRM, que garantirá acesso aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e à sociedade civil.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

§ 3º O órgão técnico fará publicar, anualmente, na imprensa oficial, relação dos infratores com a descrição da infração, do devido enquadramento legal e da penalidade aplicada.

CAPÍTULO VI  
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

**Art. 31** Para cada APRM, será elaborado Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA, contendo:

I - diretrizes para o estabelecimento de políticas setoriais relativas a habitação, transporte, manejo de recursos naturais, saneamento ambiental e infra-estrutura que interfiram na qualidade dos mananciais;

II - diretrizes para o estabelecimento de programas de indução à implantação de usos e atividades compatíveis com a proteção e recuperação ambiental da APRM;

III - metas de curto, médio e longo prazos, para a obtenção de padrões de qualidade ambiental;

IV - proposta de atualização das diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional;

V - proposta de reenquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental;

VI - programas, projetos e ações de recuperação, proteção e conservação da qualidade ambiental;

VII - Programa Integrado de Monitoramento da Qualidade Ambiental;

VIII - Programa Integrado de Educação Ambiental;

IX - Programa Integrado de Controle e Fiscalização;

X - Programa de Investimento Anual e Plurianual.

§ 1º O PDPA obedecerá às diretrizes dos Sistemas de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º O PDPA, após apreciação pelo CBH e a aprovação pelo CRH, comporá o Plano de Bacia da UGHRI e integrará o Plano Estadual de Recursos Hídricos, para aprovação pelo Governador do Estado na forma do art. 47, III, da Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989.

CAPÍTULO VII  
DO SUPORTE FINANCEIRO

**Art. 32** Caberá aos Poderes Públicos, estadual e municipais, garantir meios e recursos para implementação dos Programas Integrados de Monitoramento da Qualidade **das Águas** e de Controle e Fiscalização, bem como a operacionalização do Sistema Gerencial de Informações.

**Parágrafo único** Os recursos financeiros necessários à implementação dos planos e programas previstos pelo PDPA deverão constar dos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual dos órgãos e entidades da administração pública.

**Art. 33** O Estado garantirá compensação financeira aos Municípios afetados por restrições impostas pela criação das APRMs e respectivas normas, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 34** As infrações a esta lei e às leis específicas das APRMs classificam-se em:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS**  
**17:00 HORAS.**

---

I - leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - graves: aquelas em que for verificada circunstância agravante ou em que o dano causado não possibilite recuperação imediata; e

III - gravíssimas: aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes ou em que o dano causado não possibilite recuperação a curto prazo ou, ainda, na hipótese de reincidência do infrator.

§ 1º Havendo o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a penalidade será aplicada levando-se em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracteriza o conteúdo da vontade do autor ou as conseqüências da conduta assumida.

§ 2º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade ambiental observará:

I - a classificação da infração, nos termos deste artigo;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública e o manancial; e

III - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de proteção aos mananciais.

§ 3º Constituem circunstâncias atenuantes:

I - menor grau de instrução e escolaridade do infrator;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia, pelo infrator, de perigo iminente da degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V - a ação do infrator não ser determinante para a consecução do dano; e

VI - ser o infrator primário e a falta cometida, leve.

§ 4º Constituem circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária para si ou para outrem;

III - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências graves para a saúde pública ou para o manancial;

V - ter o infrator deixado de tomar providências tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI - a infração ter concorrido para danos à propriedade alheia;

VII - a utilização indevida de licença ou autorização ambiental; e

VIII - a infração ser cometida por estabelecimento mantido, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiado por incentivos fiscais.

**Art. 35** Os infratores das disposições desta lei e das leis específicas das APRMs, pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas em leis específicas:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

I - advertência, pelo cometimento da infração, estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para manifestação ou início dos procedimentos de regularização da situação compatível com sua dimensão e gravidade, para o reparo do dano causado;

II - multa de 450 a 220.000 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT, pelo cometimento da infração, levando em conta sua dimensão e gravidade;

III - multa diária, quando não sanada a irregularidade no prazo concedido pela autoridade competente, cujo valor diário não será inferior ao de 450 UPF, nem superior a 220.000 UPF;

IV - interdição definitiva das atividades não regularizáveis, ou temporária das regularizáveis, levando em conta sua gravidade;

V - embargo de obra, construção, edificação ou parcelamento do solo, iniciado sem aprovação ou em desacordo com o projeto aprovado;

VI - demolição de obra, construção ou edificação irregular e recuperação da área ao seu estado original;

VII - perda, restrição e ou suspensão de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público; e

VIII - perda, restrição ou impedimento, temporário ou definitivo, de obtenção de financiamentos em estabelecimentos estaduais de crédito.

**Parágrafo único** Os materiais, máquinas, equipamentos e instrumentos utilizados no cometimento da infração serão apreendidos para instrução de inquérito policial, na forma do disposto nos arts. 26 e 28 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

**Art. 36** As penalidades de multas serão impostas pela autoridade competente, observados os seguintes limites:

I - de 450 a 8.700 vezes o valor da UPF, nas infrações leves;

II - de 8.701 a 87.000 vezes o valor da UPF, nas infrações graves; e

III - de 87.001 a 220.000 vezes o valor da UPF, nas infrações gravíssimas.

§ 1º A multa será recolhida com base no valor da UPF do dia de seu efetivo pagamento.

§ 2º A multa diária será aplicada no período compreendido entre a data do auto de infração e a cessação do ato infracional, comprovada pelo protocolo do processo de licenciamento do empreendimento ou atividade.

§ 3º Nos casos de atividades ou empreendimentos não licenciáveis por esta lei e por leis específicas, a multa incidirá desde a notificação da infração até a comprovação de providências visando à reconstituição da área ao seu estado original, à demolição, ou à cessação de atividade.

§ 4º Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração de mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§ 5º A reincidência caracterizará a infração como gravíssima.

§ 6º Nos casos de infração continuada ou não-atendimento das exigências impostas pela autoridade competente, será aplicada multa diária de acordo com os limites e a caracterização da infração prevista no presente artigo.

§ 7º O produto da arrecadação das multas previstas nesta lei constituirá receita do órgão ou da entidade responsável pela aplicação das penalidades e deverá ser empregado obrigatoriamente na APRM onde ocorreram as infrações e em campanhas educativas.

§ 8º A penalidade de interdição, definitiva ou temporária, será imposta nos casos de risco à saúde pública e usos ou atividades proibidos pela legislação, podendo também ser

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS 17:00 HORAS.**

---

aplicada a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada, eminente risco ao manancial ou a partir da reincidência da infração.

§ 9º As penalidades de embargo e demolição poderão ser impostas na hipótese de obras ou construções feitas sem licença ou com ela desconforme, podendo ser aplicadas sem prévia advertência ou multa, quando houver risco de dano ao manancial.

§ 10 As penalidades de suspensão de financiamento e de benefícios fiscais serão impostas a partir da primeira reincidência, devidamente comprovada por relatório circunstanciado, devendo ser comunicadas pelo órgão responsável pela fiscalização ao órgão ou entidade concessionária.

§ 11 As penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 35 desta lei poderão ser aplicadas cumulativamente às dos incisos IV, V, VI, VII e VIII do mesmo dispositivo.

§ 12 As sanções estabelecidas neste artigo serão impostas sem prejuízo das demais penalidades instituídas por outros órgãos ou entidades, no respectivo âmbito de competência legal.

**Art. 37** Quando as infrações forem cometidas pelo Poder Público municipal, as parcelas referentes à compensação financeira prevista no art. 34 desta lei ficarão retidas até que sejam regularizados ou sanados os danos ambientais, conforme determinação da autoridade competente.

**Art. 38** Respondem solidariamente pela infração:

I - o autor material;

II - o mandante; e

III - quem de qualquer modo concorra para a prática do ato ou dele se beneficie.

**Art. 39** Da aplicação das penalidades previstas nesta lei caberá recurso à autoridade imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do infrator.

§ 1º A notificação a que se refere este artigo poderá ser feita mediante correspondência com aviso de recebimento enviado ao infrator.

§ 2º Para julgamento do recurso interposto, a autoridade julgadora ouvirá a autoridade que impôs a penalidade no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 40** Os débitos relativos a multas e indenizações não saldadas, decorrentes de infração a leis ambientais, serão cobrados de acordo com o disposto no § 1º do art. 36 desta lei.

**Art. 41** No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas, nos termos da lei, aos agentes administrativos credenciados, a entrada, a qualquer dia ou hora, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados.

§ 1º Os agentes credenciados são competentes para verificar a ocorrência de infrações, sugerir a imposição de sanções, solicitar informações, realizar vistorias em órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 2º Quando obstados, os agentes poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições.

**Art. 42** Os custos ou as despesas resultantes da aplicação das sanções de interdição, embargo ou demolição correrão por conta do infrator.

**Art. 43** Constatada infração às disposições desta lei e das leis específicas das APRMs, os órgãos da administração pública encarregados do licenciamento e fiscalização ambientais deverão diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental, com força de título executivo extrajudicial, que terá por objetivo

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS 17:00 HORAS.**

---

precípua a recuperação do manancial degradado, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º As multas pecuniárias aplicadas poderão ser reduzidas em até 90% (noventa por cento) de seu valor e as demais sanções terão sua exigibilidade suspensa, conforme dispuser o regulamento desta lei.

§ 2º A inexecução total ou parcial do convencionado no termo de ajustamento de conduta ambiental ensejará sua remessa à Procuradoria-Geral do Estado, para a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43** Nas áreas de proteção de mananciais, até que sejam promulgadas as leis específicas para as APRMs, poderão ser executadas obras emergenciais nas hipóteses em que as condições ambientais e sanitárias apresentem riscos de vida e à saúde pública ou comprometam a utilização dos mananciais para fins de abastecimento.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se obras emergenciais as necessárias ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, contenção de erosão, estabilização de taludes, fornecimento de energia elétrica, controle da poluição das águas e revegetação.

§ 2º As obras a que se refere o *caput* deste artigo deverão constar de Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais do Rio Cuiabá, contemplando o disciplinamento das áreas de intervenção de acordo com a legislação.

§ 3º Os projetos emergenciais deverão ser aprovados pelo órgão colegiado.

§ 4º O Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais do Rio Cuiabá será elaborado pelo Poder Público estadual, em articulação com os Municípios, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei, contendo justificativa técnica, agentes executores, custos e fontes de recursos, cronograma físico-financeiro e resultados esperados.

§ 5º O Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais do Rio Cuiabá deverá ser aprovado pelo CEHIDRO e pelo CONSEMA, após o Poder Público estadual realizar audiências públicas, no prazo de 30 dias.

**Art. 44** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de Mato Grosso.

A proposição busca assegurar que os recursos hídricos essenciais à vida, ao desenvolvimento econômico e à saúde pública possam ser protegidos e recuperados, em padrões de qualidade satisfatórios para as populações atuais e futuras.

A demanda por água constitui, nos dias de hoje, um grande desafio a ser enfrentado. A sua obtenção, em qualidade e quantidade suficientes para abastecer grandes concentrações humanas, é tarefa cada vez mais difícil, pois o aumento da degradação do meio

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

ambiente vem reduzindo as reservas superficiais e subterrâneas dos recursos hídricos, ao mesmo tempo em que as contamina.

Os principais aspectos da proposição são os que passo a destacar.

A Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM é definida como ‘uma ou mais sub-bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional para abastecimento público’, devendo estar inserida nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que fazem parte do Sistema Estadual de Recursos Hídricos. É importante ressaltar que as APRMs serão criadas por meio de lei, ouvidos o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA e o Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDA.

Para disciplinar a qualidade ambiental das áreas protegidas, o projeto institui as seguintes áreas de intervenção: áreas de restrição à ocupação, áreas de ocupação dirigida e áreas de recuperação ambiental, determinando, ainda, que a legislação de cada APRM criará as áreas de intervenção e as respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional.

Será elaborado o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA para cada área de proteção e recuperação dos mananciais, que obedecerá às diretrizes dos Sistemas de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Prevê a propositura, ainda, procedimento geral relativo às infrações e penalidades, propiciando um controle rigoroso e eficaz da observância das suas disposições.

Por fim, o projeto determina que nas áreas de proteção de mananciais de que tratam os precitados diplomas legais, enquanto não forem sancionadas as leis específicas para as APRMs, poderão ser executadas obras emergenciais, quando as condições ambientais e sanitárias apresentem riscos à vida e à saúde pública ou comprometam a utilização dos mananciais para fins de abastecimento, desde que aprovadas pelo CEHIDRO e pelo CONSEMA, após a realização de audiências públicas.

Em suma, em razão da complexidade e da importância do assunto, a medida propõe nova abordagem técnica e política para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de Mato Grosso, o qual, por certo, propiciará a correção das inadequações entre o processo de crescimento econômico e populacional e o meio ambiente.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.

Deputado SÉRGIO RICARDO - PPS”

11ª) PROJETO DE LEI:

**“Dispõe sobre a criação da política  
SOS Rio Cuiabá e dá outras  
providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a política S.O.S Rio Cuiabá, objetivando a revitalização e proteção desse aquífero.

**Art. 2º** São finalidades essenciais desta política:

I - fiscalizar toda forma de lançamento de esgoto clandestino, lixos, pneus, materiais plásticos e qualquer produto nocivo às águas;

II - o cadastramento de todas as empresas localizadas próximas às margens do rio, especificando as matérias-primas por elas utilizadas, bem como os materiais sólidos e líquidos desprezados.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

**Art. 3º** Constituem-se realizações essenciais ao aprimoramento do programa objeto desta lei:

- I - despoluição e limpeza do leito do rio Cuiabá;
- II - implantação e melhoria do sistema de esgoto sanitário;
- III - preservação e conservação ambiental do rio;
- IV - reflorestamento das margens, com o plantio de árvores nativas;
- V - incentivar o cultivo e o desenvolvimento de plantas e sementes, através de aulas, cursos e palestras sobre rios, vegetação e meio ambiente em geral;
- VI - desassoreamento do leito do rio, bem como a construção de curva de nível para evitar erosões;
- VII - repovoamento com alevinos ao longo do leito do rio.
- VIII - promoção de programas de educação ambiental voltados para as populações urbanas, localizadas à beira de córregos, riachos e rios.

**Art. 4º** A inobservância ao disposto nos artigos desta lei acarretará ao infrator, penalidades a serem determinadas em regulamento.

**Art. 5º** O Poder Público poderá firmar convênios com empresas privadas ou entidades de defesa do meio ambiente da sociedade civil, no sentido de dar cumprimento ao disposto nesta lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem como meta despoluir o rio Cuiabá, um dos mais importantes de nosso Estado e de extrema importância para o ecossistema do Pantanal, que, por total desrespeito e descuido à natureza, encontra-se em fase terminal.

A criação desta Política SOS Rio Cuiabá faz-se necessária para, ao menos, tentar salvar este rio. Essa situação calamitosa não poderia ter acontecido, não fosse a falta de conservação.

Recentes estudos comprovaram que, num futuro muito próximo, a água em nosso planeta se tornará escassa e sabemos que nossa sobrevivência depende dela. Estamos nos destruindo sem perceber.

A Política SOS Rio Cuiabá representa apenas o início de um novo ciclo para os rios e lagos de nosso Estado.

A sobrevivência da humanidade depende de nosso respeito pela natureza, porém, infelizmente, a ambição de muitos homens está falando mais alto que a razão.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, 22 de outubro de 2003.  
Deputado SÉRGIO RICARDO - PPS”

Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente.

Com a palavra, o Deputado Ságuas.

O SR. SÁGUAS - Solicito a transferência da minha inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Deferido, nobre Deputado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

Com a palavra, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Solicito a transferência da minha inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Deferido, nobre Deputado.

Com a palavra, o Deputado Zeca D'Ávila... O Deputado Zeca D'Ávila encontra-se em uma palestra, em missão oficial.

Com a palavra, o Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Solicito a transferência da minha inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA) - Deferido, nobre Deputado.

Com a palavra a Deputado Verinha Araújo.

A SR<sup>a</sup> VERINHA ARAÚJO - Sr. Presidente, quero comunicar oficialmente que amanhã eu não poderei estar presente na Sessão matutina, porque participarei, na condição de delegada do Estado de Mato Grosso, da Conferência Nacional das Cidades, que se realizará de quinta-feira até domingo. Por isso estarei ausente da Sessão da quinta-feira pela manhã.

Quero, neste momento, tratar de uma questão que hoje os jornais trouxeram com muita ênfase, que é a dita baixa popularidade do Presidente da República, dizendo que o nosso Presidente da República teria tido queda em sua popularidade. Portanto, eu farei um pronunciamento para tratar desta questão.

A pesquisa CNT/*Sensus* divulgada hoje mostra praticamente o mesmo índice em ótimo e bom, 41,6%, também detectado na última pesquisa CNI IBOPE divulgada em 02 de outubro passado, que continha 43%. O índice é superior ao detectado pelo IBOPE em abril de 1995, no auge do Plano Real. O índice é maior também que os medidos pelo IBOPE ao longo de todo o segundo mandato da administração Fernando Henrique Cardoso. O índice para ruim e péssimo, medido pelo CNT/*Sensus* é de 12,3%, historicamente baixo no país.

O valor apurado pelo *Sensus*, que ouviu 2.000 pessoas em 195 municípios é ainda inferior ao verificado pelo IBOPE, que detectou uma percentagem de ruim e péssimo de 14%. A íntegra da pesquisa CNT/*Sensus* está disponível no site [www.cnt.org.br](http://www.cnt.org.br).

O desempenho pessoal do Presidente da República, medido pelo Instituto *Sensus*, chega a 70,6%, praticamente o mesmo índice verificado pelo IBOPE, que revelou o nível de confiança no Presidente em 70%, nível também histórico.

Desde a primeira medição do Instituto *Sensus*, realizada em março de 2003, o nível de ótimo e bom do Governo apresenta pequenas oscilações. Começou com 45% em março, subiu para 47,7% em abril, chegou a 51,6% em maio, para cair para 46,3% em julho e crescer novamente em agosto, para 48,3%, chegando aos 41,6% atuais.

No mesmo período, o IBOPE registrou as seguintes variações: 51% em março, 48% em maio, 43% em junho, 40% em julho e 43% em setembro. O Governo considera naturais essas variações nos primeiros meses, considerando as dificuldades econômicas encontradas e as medidas necessárias, como o aumento temporário de juros, tomadas para garantir a estabilidade da economia, o controle da inflação e a criação de condições para a retomada do crescimento.

Além disso, temas polêmicos como a reforma da previdência, adiados e evitados por outros governos, foram enfrentados de forma inédita, ousada e corajosa para atender às necessidades do país.

Programas do governo como o Fome Zero são bem avaliados pela população. Segundo a pesquisa CNT/*Sensus*, 60,3% da população acham que o Programa Fome Zero está sendo bem conduzido. O programa teve também o mérito de pautar o tema da fome junto à sociedade brasileira, uma vez que 60,3% da população declaram que conhecem o Programa Fome Zero.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Um dado interessante revelado pela pesquisa é quanto à postura que a população apresenta em relação ao desarmamento, tema que o governo defende em projeto de lei que tramita no Congresso Nacional. Três em cada quatro entrevistados, 74,1% declararam-se favoráveis à aprovação do projeto de lei que proíbe a venda de armas no país. Esse é praticamente o mesmo índice, 73,1% dos que se declaram a favor da aprovação da lei que estabelece o porte ilegal de armas como crime inafiançável.

Por fim, quando convidados a opinar se o fato de portar uma arma ajuda na proteção do cidadão, os entrevistados foram enfáticos, 62,5% acham que não ajuda. E o dado ainda é mais eloqüente diante da pergunta se as pessoas têm o direito de ter armas em casa para sua defesa, em que 69,3% disseram que não, porque arma gera mais violência e representa um perigo para a família. Apenas 29% se declararam favoráveis, mas desde que sejam armas devidamente legalizadas.

Então, Sr. Presidente, queremos trazer esses dados para confrontar com este costume de ficar todos os meses...

O Sr. Wagner Ramos - Vossa Excelência me concede um aparte?

A SR<sup>a</sup> VERINHA ARAÚJO - É como nós, que aguardarmos a reunião do COPOM todos os meses, para discutir se vai haver queda dos juros ou não, e qual o percentual. Agora, todo mês se aguarda com grande expectativa a pesquisa com relação ao Presidente da República, para acompanhar se vai haver queda ou não de sua popularidade.

Concedo um aparte ao nobre Deputado Wagner Ramos.

O Sr. Wagner Ramos - Deputada, eu fico analisando, às vezes, fatos como este que Vossa Excelência colocou agora. Para nós que andamos diariamente pelas ruas, pelas cidades de diversos municípios, não fora do Estado, mas em diversos municípios, nós percebemos que existe por parte da população uma expectativa muito grande em torno do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Eu acho que nesses 10 meses de trabalho, ainda não houve momento sequer de prejudicar a imagem do Presidente e até mesmo de ele decepcionar como Presidente.

Às vezes, eu fico contrariado com certos tipos de pesquisas, inclusive fazendo avaliação mês a mês, se a popularidade está boa ou ruim, porque na realidade existe por parte da população uma intenção muito grande de acreditar numa pessoa que vai transformar o nosso país, conforme prega o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Então, eu acho que não é o momento. Nós percebemos essa carência na população, de mudança, de renovação, tanto é que foram expressivos os votos que ele teve nas últimas eleições.

E quero apoiar o que Vossa Excelência está falando, não com os dados técnicos que possuí, mas pelo que nós vemos pela população, por parte dos nossos munícipes no Estado de Mato Grosso, que esperam com muita ansiedade essas transformações em nosso país, principalmente os aposentados. Eles são apaixonados pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e acreditam nessa mudança que hora será proposta.

A SR<sup>a</sup> VERINHA ARAÚJO - Eu agradeço o aparte de Vossa Excelência, e aproveito para fazer um alerta aos colegas Deputados: hoje pela manhã, antes de sair de minha casa, ainda era muito cedo, 07:00 horas, um senhor foi à porta da minha casa, bateu palmas, pediu para conversar comigo - é um vizinho meu, um senhor que vende tapetes nas ruas de Cuiabá. Todos os dias eu o vejo sair de sua casa, de ônibus, com um chapéu muito grande na cabeça, por conta do sol, um senhor idoso, que faz a venda de tapetes para ter renda. E quem faz os tapetes é sua esposa, uma senhora também idosa.

Ele foi me procurar com uma preocupação, Srs. Deputados, porque ele tem uma carteira que ele utiliza no transporte coletivo, de passagem gratuita, como idoso, e ele recebeu um comunicado para trocar essa carteira, mas ao ir buscar a sua carteira na Superintendência Municipal

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS  
17:00 HORAS.

---

de Trânsito, foi dito a ele que agora ele tem que fazer uma carteira de identidade, uma nova carteira de identidade. Ele me levou essa carteira de identidade e falou: “Deputada, eu tenho a minha carteira de identidade, e não tenho tempo para ir lá no Ganha Tempo fazer uma outra carteira, levar outros documentos. Isso leva tempo, e eu não vejo necessidade”.

Eu disse a ele que vou procurar os responsáveis pelo Ganha Tempo para saber sobre esse procedimento, porque entendo que o direito dele utilizar o transporte coletivo é com a carteira que ele tem...

O SR. PRESIDENTE (SILVAL BARBOSA - FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Deputada, interrompo Vossa Excelência para convidar o Deputado Renê Barbour para assumir a direção dos trabalhos, porque eu vou atender algumas pessoas na ante-sala. (O SR. RENÊ BARBOUR ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 18:45 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (RENÊ BARBOUR) - Continua com a palavra a ilustre Deputada Verinha Araújo.

A SR<sup>a</sup> VERINHA ARAÚJO - Então, o Sr. Eurípides me procurou, e eu disse a ele que não vejo necessidade, que ele tem direito ao transporte coletivo, e me reporto a essa questão, Deputado Wagner Ramos, porque Vossa Excelência falou sobre os aposentados.

E quero trazer essa preocupação para a Assembléia Legislativa, para nós interferirmos e acompanharmos o que está acontecendo, por que essa exigência aos nossos idosos, aos nossos aposentados. Eles têm suas carteiras para poderem se deslocar utilizando o transporte coletivo de Cuiabá, e acho que é uma exigência desnecessária. Muitos idosos estão doentes e utilizam o transporte coletivo para poderem fazer seus tratamentos, não têm condições de ficar indo às repartições públicas para trocar suas documentações.

Eu quero expressar essa minha preocupação e peço o apoio dos colegas Deputados para que vejamos o que está acontecendo, para impedirmos esse tipo de procedimento, tendo em vista que os nossos idosos precisam do transporte coletivo, de fato precisam de sua identificação, mas que isso não seja uma exigência para os idosos terem o direito de acesso ao transporte coletivo.

Agradeço, Sr. Presidente, e ainda ficam doze minutos para uma próxima Sessão, para que eu possa utilizá-los.

O SR. PRESIDENTE (RENÊ BARBOUR) - Com a palavra, o nobre Deputado Wagner Ramos.

O SR. WAGNER RAMOS - Sr. Presidente, solicito a transferência da minha inscrição para a próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (RENÊ BARBOUR) - Deferido, nobre Deputado.

Com a palavra, o nobre Deputado José Carlos Freitas (AUSENTE).

Não havendo mais oradores inscritos, passemos à Ordem do Dia (PAUSA).

Esta Presidência, de ofício, declara a inexistência de *quorum* para deliberação de matérias.

Passemos às Explicações Pessoais (PAUSA). Não há orador inscrito.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Frente Liberal – Gilmar Fabris, Joaquim Sucena, Zeca D’Ávila e José Carlos Freitas; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – Zé Carlos do Pátio, Nataniel de Jesus e Silval Barbosa; da Bancada do Partido Popular Socialista – Wagner Ramos e Pedro Satélite; da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – Carlão Nascimento; da Bancada do Partido dos Trabalhadores – Sâguas e Verinha Araújo; da Bancada do Bloco Parlamentar Municipalista – Dilceu Dal Bosco, Eliene, Chico Daltro, Riva, Renê Barbour, Sebastião Rezende e Sérgio Ricardo.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: João Malheiros, do PPS; J. Barreto e Juliano Jorge, do PL; Alencar Soares, do PTB, e Mauro Savi, do Bloco Parlamentar Municipalista.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS**  
**17:00 HORAS.**

---

Antes de encerrar esta Sessão, convoco a próxima para amanhã, no horário regimental. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

**Equipe Técnica:**

- Taquigrafia:
  - Cristina Maria Costa e Silva;
  - Donata Maria da Silva Moreira;
  - Ila de Castilho Varjão;
  - Regina Célia Garcia;
  - Rosa Antônia de Almeida Maciel Lehr;
  - Rosivânia Ribeiro de França;
  - Rossana Valéria Guerra;
  - Tânia Maria Pita Rocha;
  - Aedil Lima Gonçalves;
- Revisão: Ana Lúcia Bigio.